



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 - Centro - CEP: 59.290-000 - CNPJ: 09.427.998/0001 - 80.

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSO
PARA DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante designada pela portaria 004/2019 e 005/2019 em 04 de janeiro de 2019. Aos 13 de março de 2019, às 12 horas e 15 minutos na sala de reuniões da referida comissão, compareceram os membros da Comissão de Licitação: Susane Bento do Espírito Santo - matrícula nº 50607, Victor Hugo Ferreira de Siqueira - matrícula nº 50651, Jéssica Fernandes Gondim - nº 50649 e Andreza Maria Figueiredo Silva nº 703, para deliberar sobre o processo administrativo nº 010/2019, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de combustíveis. Em posse do recurso e contrarrazões das empresas Auto Posto São Tomé Ltda e Flor e Oliveira Ltda respectivamente, analisamos todos os argumentos constantes no documento. Baseando se no princípio aludido na Lei 8.666/93 em seu artigo 3º caput, onde diz que a Licitação deverá ser processada em estrita conformidade, dentre outros, a vinculação ao instrumento convocatório, este que, não cita o registro na Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JUCERN, portanto prova que a empresa Flor e Oliveira Ltda não incorreu na falta de apresentação de tal documentação, dentre os documentos no rol de documentações quanto à qualificação econômico-financeiro, em sua cláusula 8.4, alínea b. Mesmo que o instrumento convocatório apresente à ausência de requisitos pertinentes a boa Administração, o mesmo deverá ser impugnado até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de realização do certame, como versa a cláusula 13.1, o que não procedeu à empresa Auto Posto São Tomé, tempestivamente, ocasionando a decadência do direito, ressaltando que tal ausência poderia ser sanada com a solicitação do registro/autenticação do Balanço Patrimonial no órgão competente como diligência, como fundamento para tomada de decisão da efetiva contratação. Buscamos nas documentações entregues no dia do certame, pela empresa Flor e Oliveira Ltda, e consta o recibo de entrega de escrituração fiscal digital feito pela empresa, este devidamente rubricado pelos licitantes e equipe do Pregão, o que comprova a autenticação/registro no órgão competente do balanço apresentado, dispensando assim o registro na Junta Comercial do Rio

Susane Bento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 - Centro - CEP: 59.290-000 - CNPJ: 09.427.998/0001 - 80.

Grande do Norte – JUCERN, como versa o artigo 39-A, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei 8.934/94 – “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.” Concluimos pela continuação do certame 001/2019 com a formal habilitação da empresa Flor e Oliveira Ltda, baseando nossa decisão em Parecer jurídico e nas leis que regem a Administração Pública. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada.

Susane Bento do Espírito Santo
Susane Bento do Espírito Santo
(Presidente da CPL)

Andreza Maria Figueiredo Silva
Andreza Maria Figueiredo Silva
(Membro)

Victor Hugo Ferreira de Siqueira
Victor Hugo Ferreira de Siqueira
(Membro)

Jessica F. Gondim
Jéssica Fernandes Gondim
(Membro)